

RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 006/2013

Recomenda aos representantes do Poder Legislativo que priorizem a tramitação dos Projetos de Lei que propõem a regulação da publicidade de alimentos não saudáveis, tendo em vista o direito humano à alimentação e os direitos básicos dos consumidores à informação e à proteção contra publicidades enganosas e abusivas.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

Considerando que a alimentação adequada e saudável e a saúde são direitos humanos fundamentais, nos termos do art. 6º da Constituição Federal;

Considerando o impacto negativo à saúde, das massivas estratégias de comunicação mercadológica veiculadas em diversos meios (televisão, rádio, revistas, jornais, mídia externa, internet, espaços públicos, materiais didáticos, etc), e formatos (anúncios, promoções, jogos, merchandising, oferta de brindes, etc.), para promoção de alimentos industrializados e ultraprocessados com altos teores de sódio, açúcar, gorduras e bebidas de baixo valor nutricional, que tem como objetivo ampliar as vendas, sem informar adequadamente o consumidor sobre os riscos do seu consumo excessivo e habitual;

Considerando a insuficiência de informações e estratégias de comunicação adequadas e confiáveis sobre os produtos alimentícios anunciados por meio da publicidade, e que o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) assegura o direito básico do consumidor à informação, inclusive veiculada por meio de publicidade, sobre as características de produtos e serviços de forma correta, clara, precisa, e também sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (art. 6º, III); e proíbe toda publicidade enganosa (art. 37, §1º) e abusiva, dentre elas a que “se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança” e “que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança” (art. 37, §2º);

Considerando que a ocorrência de sobrepeso e obesidade é verificada em todos os grupos de renda e em todas as regiões brasileiras, a partir de 5 anos de idade (POF, 2008-2009), e afetam respectivamente 51% e 17% dos adultos (VIGITEL 2012), e triplicou nos últimos 35 anos na faixa etária de 5 a 9 anos (em média, de 10% em 1974-75 a 33,5% em 2008-2009);

Considerando que estes dados epidemiológicos já permitem considerar esta situação como epidêmica e alertam para o conseqüente aumento no número de pessoas, cada vez mais jovens, com doenças crônicas não transmissíveis (DCNT)

como câncer, hipertensão, doenças cardiovasculares e diabetes, havendo previsão que em 2030 essas doenças respondam por 70% das mortes do mundo, conforme a Organização Mundial de Saúde – OMS, sendo urgente a adoção de estratégias para reversão desse quadro;

Considerando que o Consea, amparado em documentos de políticas públicas nacionais (Plano de Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis - 2011-2022; IV CNSAN - 2011; Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - 2012/2015; Política Nacional de Alimentação e Nutrição – 2012) e internacionais (Organização Mundial de Saúde e Organização Panamericana de Saúde) defende, ao lado de medidas que promovam a alimentação adequada e o incremento de atividades físicas, a necessidade da regulação da publicidade comercial de alimentos pelo Poder Legislativo;

Considerando que medidas desta natureza não podem ser entendidas como censura, mas sim como mecanismos legítimos do poder público para a proteção da saúde da população, dos direitos dos consumidores, e da prioridade absoluta dos direitos da criança;

Considerando a existência de diversos Projetos de Lei (PL) que buscam regulamentar a publicidade de alimentos, inclusive dirigida à criança, e se relacionam com os temas da alimentação saudável, proteção da saúde da população, informação do consumidor, prevenção de obesidade e doenças crônicas, tais como os Projetos de Lei 196/07, 489/08, 150/09, 144/12, dentre outros.

Considerando a necessidade de construção de um marco legal específico sobre a regulação da publicidade de alimentos, além das leis atualmente existentes, de forma a reafirmar o papel dos órgãos estatais competentes para regular a matéria;

Recomenda aos representantes do Poder Legislativo que priorizem a tramitação dos Projetos de Lei que propõem a regulação da publicidade de alimentos não saudáveis, tendo em vista o direito humano fundamental à alimentação e os direitos básicos dos consumidores à informação e a proteção contra publicidades enganosas e abusivas.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Maria Emília Lisboa Pacheco
Presidenta do CONSEA